



Negociação coletiva - novas regras para as Portarias de Extensão

As novas regras de negociação coletiva tornam mais flexíveis os critérios de alargamento do âmbito de aplicação de convenções coletivas de trabalho, de modo a abranger aqueles que estão integrados no setor de atividade e categoria profissional da convenção.

De forma a aumentar o número de trabalhadores abrangidos por convenções coletivas do trabalho o Governo aprovou recentemente a Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 9 de junho, que procura dinamizar a aprovação de portarias de extensão.

No essencial, a Resolução em apreço torna mais flexíveis os critérios que permitem estender o âmbito de aplicação de uma convenção coletiva de trabalho a empregadores e a trabalhadores inicialmente não abrangidos, mas que se encontram integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento.

Na sequência do Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, assinado em 2011 com a denominada “troika”, XIX o Governo Constitucional, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, procurou restringir a extensão administrativa das convenções coletivas de trabalho, criando condições muito apertadas para a sua emissão. Apesar de a referida RCM ter sido flexibilizada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, de 27 de junho, a verdade é que esta continuava a estabelecer “critérios mínimos, necessários e cumulativos, a observar no procedimento para a emissão de portaria de extensão”, de forma contrária à autorregulamentação de interesses.

A presente Resolução, na sequência do “Compromisso para um Acordo de Médio Prazo”, celebrado em dezembro de 2016 entre o Governo e a maioria dos parceiros sociais, visa tornar mais fácil e mais célere o processo de emissão de portarias de extensão, facultando ao decisor político o acesso a dados que lhe permitam levar a cabo uma “ponderação de circunstâncias sociais e económicas” que justifiquem a emissão das mesmas.

Para o efeito, o Governo deverá passar a atender não apenas ao impacto da extensão na massa salarial total dos trabalhadores a abranger, mas também ao contributo da extensão para a promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social, nomeadamente do ponto de vista da equidade de género, bem como para a efetivação do princípio constitucional “salário igual para trabalho igual”.

A Resolução estabelece também que o prazo máximo para análise, consulta pública e emissão de portaria de extensão passa a ser de 35 dias úteis, a contar da data do pedido de extensão ou da data da aceitação do pedido de depósito da respetiva convenção coletiva, nos casos em que ambos tenham sido apresentados em simultâneo.

Esta iniciativa insere-se numa política geral de dinamização da negociação coletiva, cujos traços gerais podem ser consultados no nosso site.

© Macedo Vitorino & Associados

✉ Contactos

Guilherme Machado Dray
gdray@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.